

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO**

## **MESTRADO ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento (PPED) da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), conduz ao grau de “Mestre em Economia”, assim designado na documentação comprobatória ao título a que o egresso fizer jus.

Artigo 2º - O Programa estrutura-se em 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

- Desenvolvimento: Teoria e História;
- Políticas Públicas, Inovação e Desenvolvimento.

### **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 3º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Economia e desenvolvimento são coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Economia (CPED) e todas as suas deliberações são disciplinadas pelo Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, que é acatado integralmente por este Regimento.

Artigo 4º - A CPED é o órgão colegiado coordenador do Programa de Mestrado em Economia e Desenvolvimento e é constituída pelos seguintes membros permanentes do programa:

- I. Professor coordenador do Programa de Pós-graduação;
- II. Professor vice-coordenador do Programa de Pós-graduação;
- III. Todos os professores credenciados como membro permanente no programa de pós-graduação em Economia e Desenvolvimento;
- IV. a representação discente corresponderá a, no máximo, 25% do número de professores membros permanentes do Programa de Pós-graduação, descontados o Coordenador e o Vice Coordenador do Programa.

Artigo 5º - A escolha do coordenador da CPED se dará por meio de eleição entre todos os docentes permanentes do Programa, habilitando o escolhido a um mandato de 3 anos, permitida uma recondução consecutiva e não impedindo reconduções não consecutivas independentemente do número de vezes.

Parágrafo 1 – Quando da candidatura, o coordenador deverá apresentar o docente membro permanente do programa que assumirá o posto de vice coordenador.

Parágrafo 2 – O coordenador será eleito por meio de maioria simples.

Artigo 6º - A escolha do vice-coordenador será feita pelo coordenador dentre os membros do CPED, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Artigo 7º - A representação discente e sua suplência de cada uma das turmas do Programa na CPED deverá ser eleita por seus pares entre os alunos regularmente matriculados. O mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 8º - A CPED pode constituir Comissões Assessoras para tratar de questões pertinentes ao Programa.

Artigo 9º - Compete à CPED:

I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II. Estabelecer metas trienais de produtividade do PPED;

III. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento e pelos organismos de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

IV. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

V. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

VI. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico e equilíbrio na distribuição das orientações e tarefas administrativas entre o corpo docente;

VII. Revisar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;

VIII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;

IX. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar o processo de seleção;

X. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;

XI. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;

XII. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação sugeridos pelo orientador;

XIII. Indicar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e posterior homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIV. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e submetê-los à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e posterior homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

XVI. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorárias acadêmicas;

XVII. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XVIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange ao mestrado acadêmico;

XIX. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) eventuais mudanças no Regimento do Programa;

XX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XXI. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XXII. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXIII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXIV. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

### **CAPÍTULO III – DAS FUNÇÕES DO COORDENADOR**

Artigo 10º - Compete ao Coordenador da CPED, conforme Seção III, Art. 57 do Regimento da ProPgPq:

- I. Ser o interlocutor das questões da CPED no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da EPPEN e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CPED e do respectivo programa de Pós-Graduação;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CPED;
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CPED e do CPGPq;
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.
- VI. Presidir e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, em especial, todos os procedimentos relativos às eleições do Programa.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DA CPED**

Artigo 11º – A CPED reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário. A data das reuniões será divulgada no início do semestre, de acordo com calendário a ser elaborado no início do semestre e aprovado pela CPED.

Artigo 12º – Cabe ao coordenador da CPED convocar as reuniões.

Parágrafo único – O coordenador deverá convocar, por decisão da maioria simples dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado sempre que requisitado.

Artigo 13º – A convocatória deverá ser encaminhada por escrito aos membros da CPED com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência acompanhada da pauta.

Artigo 14º – Inclusões de item na pauta podem ser solicitadas a qualquer momento e deverá ser submetida aos membros da CPED no início das reuniões a decisão sobre sua inclusão.

Artigo 15º – As deliberações das reuniões da CPED serão expressas por maioria simples de votos e deverão constar em ata assinada pelos presentes.

#### **CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES**

Artigo 16º - A critério da CPED, poderão ser convidados professores a integrem o PPED apresentados por docentes do Programa, indicados para o desenvolvimento de atividades específicas, desde que tenham afinidade com as linhas de pesquisa do programa, os quais deverão ser submetidos ao Comitê Técnico de Pós-graduação.

Artigo 17º – São requisitos mínimos para o credenciamento como membro permanente (orienta, oferece disciplinas e participa da gestão):

- Ser portador do título de Doutor; e,
- Ter produtividade média no último período de avaliação previsto no Art. 70 da seção do Regimento da ProPgPq de acordo com as metas estabelecidas a cada novo período pela CPED.

Artigo 18º – São requisitos mínimos para o credenciamento como membro colaborador (orienta e oferece disciplinas):

- Ser portador do título de Doutor; e,

- Ter produção comprovada na área específica do projeto.

Artigo 19º – O docente que atender aos critérios definidos nos Artigos 17º ou 18º será indicado pela CPED para credenciamento pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Parágrafo I – O credenciamento de orientadores ocorrerá em fluxo contínuo, de acordo com periodicidade determinada no Art. 70 da Seção II do Regimento da ProPgPq.

Parágrafo II – Na hipótese do Orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CPED, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 20º – A critério da CPED, professores não credenciados como orientador podem ministrar disciplinas como professor colaborador.

Artigo 21º – A critério da CPED, podem integrar o Programa professores visitantes, com comprovada excelência acadêmica, para ministrar disciplinas e orientar no âmbito deste Programa.

## **CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO**

Artigo 22º - O número de vagas do Programa é fixado anualmente pela CPED observando-se o limite máximo aprovado pela CAPES.

Artigo 23º - A seleção para ingresso no PPED será realizada de acordo com a periodicidade e normas estabelecidas pela respectiva CEPD, constantes em seu Regulamento, e divulgadas em meios físicos e/ou eletrônicos, e respeitadas as normas gerais do Regimento de Pós-Graduação da Unifesp.

Artigo 24º - O requisito mínimo para admissão do aluno no Programa será a apresentação de certificado de conclusão da graduação e de histórico escolar da graduação.

Artigo 25º - Alunos estrangeiros, para ingressar no PPED, deverão comprovar formação em curso de graduação e apresentar diploma de graduação conforme os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 26º - A seleção dos candidatos para admissão no Programa será realizada pela Comissão de Seleção designada pela CPED.

Artigo 27º – Constam da avaliação dos candidatos as seguintes provas:

- 1ª fase - Classificatória:

- Seleção com base nos resultados do Exame Nacional de Seleção da prova da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec) – com peso 2 (dois) para Economia Brasileira, e peso 1 (um) para as demais provas.

- 2ª fase – Eliminatória:

- análise documental. Esta etapa consistirá de: análise do histórico escolar, análise do Currículo Lattes e análise do projeto de pesquisa.

- 3ª fase – Eliminatória – entrevista com o candidato.

## **CAPÍTULO VII – DOS ALUNOS ESPECIAIS**

Artigo 28º - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o Programa de Pós-Graduação, que solicitem matrícula em disciplinas do PPED.

Artigo 29º - A aceitação do aluno como discente especial deverá ser referendado pelo PPED, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 1º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CPED.

Parágrafo 2º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre, a critério da CPED, desde que o aluno seja regularmente admitido após processo seletivo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

## **CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DISCIPLINAS**

Artigo 30º - As atividades do PPED compreendem:

I. Disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas;

II. Atividades de redação da dissertação.

Artigo 31º - O currículo de atividades/disciplinas a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso e suas disciplinas obrigatórias, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza de sua pesquisa e seu estágio de formação.

Artigo 32º - O currículo de atividades programadas para o aluno, sempre visando à elaboração de sua Dissertação, pode incluir disciplinas oferecidas em outros programas de pós-graduação da Unifesp ou, ainda, de outras Universidades, a critério do PPED, podendo o aluno, nessa situação, solicitar a convalidação de até 2/3 de créditos obtidos em disciplinas optativas fora do Programa, com autorização do respectivo orientador.

Artigo 33º - O aluno deverá apresentar frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) para aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 34º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

## **CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO E DO TRANCAMENTO**

Artigo 35º - O tempo de integralização exigido pelo Programa é de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação por, no máximo, 12 (doze) meses, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela CPED.

Parágrafo 1 - Os critérios para o trancamento discente, amparados por Lei, estão delineados pelo Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;

Parágrafo 2 - O trancamento da matrícula ordinário terá limite de 6 meses;

Parágrafo 3 - Trancamentos que ultrapassarem o período de 6 (seis) meses, e iniciados após doze meses corridos da matrícula inicial, deverão ser aprovado pela CPED para efeito de contagem de prazo de integralização.

## **CAPÍTULO X – DO DESLIGAMENTO**

Artigo 36º - O aluno será automaticamente desligado do Programa, nos seguintes casos:

I. A pedido do interessado;

II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

III. Se não efetuar as rematrículas;

V. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

VI. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;

VII. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado;

VIII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CPED para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados neste regimento;

IX. Por solicitação do Orientador à CPED, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e aprovação pelo CPED e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CPED ou de outra instância superior da Universidade, após análise e aprovação pelo PPED e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa

Parágrafo único - Compete à CPED efetuar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo, após considerar a defesa, por escrito, do aluno. Caberá à CPED conceder 30 (trinta) dias úteis ao aluno para a entrega da defesa escrita, a contar da data do envio do informe do possível desligamento com o devido registro do(s) motivo(s).

## **CAPÍTULO XI – DA ORIENTAÇÃO E DOS CRÉDITOS**

Artigo 37º - O andamento das atividades de orientação é de responsabilidade do orientador.

Artigo único: Os professores orientadores, afastados por motivos acadêmicos, devem permanecer responsáveis pelas orientações já iniciadas.

Artigo 38º - A CPED indica ao aluno ingressante um orientador entre os docentes credenciados, facultando ao aluno indicar um orientador de sua preferência.

Parágrafo único – O limite máximo de alunos por orientador será de três alunos.

Artigo 39º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à PPED, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada e homologada pela PPED após serem ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Artigo 40º - O orientador, em comum acordo com o estudante e com a aprovação da CPED, pode contar com a colaboração de um coorientador indicado por sua competência em área específica.

Artigo 41º - Será considerada a figura do Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

I. O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a CPED;

II. O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CPED;

III. Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno.

Parágrafo único - O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 42º - O aluno deverá integralizar atividades de estudo para obtenção do título de Mestre expressa sob a forma de Unidades de Créditos.

Artigo 43º - Na Unifesp, cada 15 (quinze) horas representa 01 (um) crédito. Com base neste critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do Programa visando à obtenção do título de Mestre, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ter totalizado o número mínimo de 62 (sessenta e dois) créditos conforme os critérios abaixo:



- 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 2 (dois) créditos em Seminário de Pesquisa e Método (obrigatório); e
- 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- 32 (trinta e dois) créditos em atividades de redação da dissertação.

II. Obedecer aos prazos de integralização previstos neste regimento;

III. Ser aprovado no exame de qualificação;

IV. Ser aprovado pela banca avaliadora da dissertação.

## **CAPÍTULO XII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Artigo 44º - Os exames de qualificação para o Mestrado serão solicitados por escrito pelo orientador à CPED, após o aluno ter cumprido o mínimo de 2/3 da carga horária ou 40 (quarenta) créditos, num prazo mínimo de 45 dias antes da realização do exame.

Parágrafo único - A solicitação de qualificação deverá ser acompanhada de um exemplar impresso e um exemplar eletrônico da versão completa do texto da qualificação.

Artigo 45º - Os exames de qualificação serão realizados por três membros titulares, designadamente o orientador e dois examinadores, dos quais um deles poderá ser externo à instituição, além de um membro suplente.

Parágrafo 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado a, pelo menos, 3 (três) meses antes do prazo final da defesa.

Parágrafo 2º - A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Parágrafo 3º - Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da comissão de qualificação.

Parágrafo 4º – Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de seis meses.

## **CAPÍTULO XIII – DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

Artigo 46º - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

1. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação; e,
2. Ter totalizado o número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para integralização do curso.

Artigo 47º - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientando, encaminhará à CPED um exemplar da Dissertação para defesa. A CPED encaminhará à CPG o exemplar e a proposta da Banca Examinadora.

Artigo 48º - A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores sugerida pelo orientador à CPED e por ela aprovada;

Parágrafo único – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 49º - Na composição da Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPED;

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Artigo 50º - O Orientador presidirá a Banca Examinadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído primeiramente pelo Coorientador e na falta deste, por um dos membros da Banca Examinadora designado pela CPED.

Parágrafo 1º - No dia da defesa, a comissão julgadora deverá emitir um parecer individual e circunstanciado no qual constará a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho apresentado e, sugestões de modificações que deverão ser incorporadas ao texto final da dissertação. A banca poderá, a seu critério, atribuir uma nota de distinção ao trabalho do candidato.

Parágrafo 2º - O aluno deverá submeter a dissertação à CPED com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua dissertação junto à CPG da Unifesp em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação.

Parágrafo 3º - Os itens relativos ao julgamento e bancas estão amparados no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

#### **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 51º - Os casos omissos deste regimento serão examinados pela CPED que estabelecerá, por meio de votação por maioria simples, as soluções tendo por base este regimento e o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 52º – O presente regimento só poderá ser alterado por um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da CPED.